



LL ASSESSORIA

& CONSULTORIA

CNPJ: 44.973.614/0001-25

Av. Pedro Martins, S/N, Centro

Massapê do Piauí-CEP: 64573-000

Contato: (89)99446-4001

À Prefeitura Municipal de Jaicós-PI.

Comissão Permanente de Licitações- CPL

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Processo Administrativo nº 010/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Brinquedos Educativos para o Município de Jaicós – PI.

Pedido de Desistência

JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.973.614/0001-25 e Inscrição Estadual n.º 19.708.709-4, situada na Avenida Pedro Martins, s/n, Centro – Massapê do Piauí-PI, CEP. 64.573-000, por intermédio do seu representante legal, José Loenel Lopes de Carvalho, portadora Cédula de Identidade n.º 2797851 e do CPF n.º 032.123.163-57, vem, respeitosamente perante V. S^a, através da presente carta, solicitar a desistência do Pregão Eletrônico nº 010/2023 pelas razões adiante expostas:

Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta empresa dentro do prazo informado no respectivo edital de licitação.

Entretanto, o motivo da desistência deve-se aos indesejáveis atrasos na entrega dos produtos por nossos fornecedores. Esta empresa tem enfrentado dificuldades em conseguir um posicionamento do fornecedor quanto a previsão de entrega.

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens de outros



LL ASSESSORIA

& CONSULTORIA

CNPJ: 44.973.814/0001-25

Av. Pedro Martins, S/N, Centro

Massapê do Piauí-CEP: 64573-000

Contato: (89)99445-4001

fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexiste outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de **DESISTÊNCIA** junto a essa prefeitura no processo administrativo 010/2023.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de **fato superveniente** e **inesperado** que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



LL ASSESSORIA

& CONSULTORIA

CNPJ: 44.973.614/0001-25

Av. Pedro Martins, S/N, Centro

Massapê do Piauí-CEP: 64573-000

Contato: (89)99446-4001

(...)^{2º} Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e



LL ASSESSORIA

& CONSULTORIA

CNPJ: 44.973.614/0001-25

Av. Pedro Martins, S/N, Centro

Massapê do Piauí-CEP: 64573-000

Contato: (89)99446-4001

rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A

ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os itens do processo ou poderá adquiri-los através de outro processo licitatório, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, **requer o a desistência do Pregão Eletrônico 010/2023**, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira os produtos dos outros licitantes classificados, ou através de outro processo licitatório.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Massapê do Piauí –PI, 31 de maio de 2023.

JOSE LEONEL
LOPES DE
CARVALHO:0321
2316357

Assinado de forma digital
por JOSE LEONEL LOPES
DE
CARVALHO:03212316357
Dados: 2023.05.31
10:57:17 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL